



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 17/2024

de 30 de abril de 2024.

Exmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, objetivando o seguinte:

**“Realizar os devidos reparos na pavimentação asfáltica da Avenida Padre Francisco, nas proximidades da ponte sobre o Córrego Valério e do Campo “Bom de Bola” Licínio Simonassi, tendo em vista que o asfalto cedeu, formando uma cratera aberta, o que tem gerado perigo e risco de acidentes aos motoristas e transeuntes.”**

### JUSTIFICATIVA

Em regra, o Poder Público é responsável pela manutenção e conservação das vias públicas, incumbindo a ele a responsabilidade por acidentes, quando não oferece as condições necessárias de infraestrutura, ou seja, os entes públicos são responsáveis pelos danos resultantes de falha no serviço público - salvo prova de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima - pois dele é o dever de manter as vias em perfeito estado de conservação.

Não cumprindo seu dever e gerando dano ao particular, nasce a responsabilidade civil do ente público. Assim, a responsabilidade civil do Município é objetiva para atos administrativos comissivos ou omissivos, como estabelecido pela Constituição da República de 1988 em seu art. 37, § 6º. Para a configuração da responsabilidade civil, é necessária a presença do fato ou conduta atribuído ao Poder Público, do dano efetivo e do nexo de causalidade entre esses elementos, conforme a teoria do risco administrativo adotada pela Carta Magna.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É no artigo 30 da Constituição da República que encontramos a incumbência ao Município/Estado ou União do dever de “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”. Sendo assim, a municipalidade deve garantir as necessárias condições de segurança e incolumidade nas vias públicas.

Dispõe, inclusive, o art. 1º, § 2º, da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro: "O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito e a estes cabendo, no âmbito de suas respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito".

Como se observa na visita *in loco*, demonstrada na imagem abaixo, podemos perceber a abertura de uma cratera no início da ponte sobre o Córrego Valério. A fim de diminuir e evitar maiores transtornos, solicitamos a Vossa Excelência, a devida providência, com a máxima diligência, visando zelar pela segurança do alto fluxo de pessoas que transitam por ali.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2024.

**IARLY MENEGUELLI**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

